

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 01/2021 SEPT**

***Altera a Resolução nº 01/2020 (republicada) que institui a base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes e a Comissão Permanente de Estudo das Demandas de Carga Horária Didática (CPEDD)***

**O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA UFPR**, em 03 de maio de 2021, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPR e o inciso IV do Art. 30 da Resolução 32/19-COPLAD, com base no parecer do Conselheiro Sávio Marcelo Leite Moreira da Silva (doc. SEI 3487973) no processo nº. 23075.002821/2021-45, e por unanimidade de votos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 5º Resolução nº 01/2020 SEPT (republicada), que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A CPEDD é composta por 6 membros sendo a Chefia da SAAD como presidente, um servidor técnico administrativo da SAAD como secretário e 4 (quatro) servidores docentes escolhido em eleição pelos pares, devendo sua composição satisfazer os seguintes critérios:*

*I - possuir pelo menos um docente de cada Carreira do Magistério Federal (MS - Magistério Superior, EBTT - Ensino Básico Técnico e Tecnológico).*

*II - possuir no máximo um docente associado a cada Área SEPT. (a lista de Áreas SEPT é a registrada na base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes).*

*III - possuir no máximo um docente associado a cada Curso do Setor (Bioinformática, TACS, TADS, TCI, TGP, TGQ, TLut, TNI, TPC, TPG, TSec).*

*§ 1º A Carreira, a Área SEPT e o Curso associados à chefia da SAAD serão considerados para verificação dos critérios.*

*§ 2º Para fins desta resolução, o docente é considerado associado à Área SEPT cuja carga horária em disciplinas obrigatórias classificadas nessa área, é a maior. Em caso de empate o docente é considerado associado a todas as áreas com igual carga horária.*

*§ 3º Para fins desta resolução, o docente é considerado associado ao Curso do Setor cuja carga horária em disciplinas obrigatórias, normalizada pela somatória da carga horária das disciplinas obrigatórias do curso (consideradas as diversas entradas), é a maior. Ou seja, o coeficiente utilizado é*

*calculado por: (carga horária total do docente em obrigatórias no curso)/[(soma da carga horária das obrigatórias do curso)\*(nº entradas)].*

*§ 4º Os dados constantes nos parágrafos 2º e 3º referem-se a base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes.*

*§ 5º A portaria deve conter todos os membros da comissão, especificando a validade do mandato de cada um.*

*§ 6º O mandato dos membros previstos no inciso III deve ser de no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

*§ 7º Anualmente, ocorre a renovação dos membros previstos no inciso III, de forma alternada, preservando a cada mandato a permanência de pelo menos 2 (dois) membros mais novos, garantindo a continuidade dos trabalhos.”*

*(...)*

*Art. 2º Inserir o art. 5º-A na Resolução nº 01/2020 SEPT (republicada), que passará a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 5º-A O processo de eleição será anual, sendo que em cada eleição são eleitos dois representantes docentes.*

*§ 1º A SAAD publicará a base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes a ser considerada neste pleito, no máximo 15 dias antes da publicação do edital previsto no parágrafo 2º deste artigo, para que ocorram as solicitações de correções até a publicação do referido edital.*

*§ 2º Anualmente a SAAD publicará Edital específico, definindo as datas para inscrição dos candidatos, a data da eleição, os respectivos prazos recursais e respectivos procedimentos para inscrição, eleição e apuração.*

*§ 3º A SAAD publicará edital de homologação e informará a Carreira, a Área SEPT e o Curso de cada inscrito e estabelecerá prazo para possibilidade revisão das candidaturas, a critério do candidato, quando ocorrer concorrência que fere os critérios do Art. 5º (Área SEPT e Curso).*

*§ 4º A SAAD publicará edital com a lista definitiva de candidatos, após encerrado o prazo previsto no parágrafo 3º.*

*§ 5º Os docentes serão convocados para votar em dois candidatos entre os homologados, em data indicada do Edital previsto no parágrafo primeiro deste Artigo.*

*§ 6º Quando o pleito possibilitar a ausência de representação por Carreira na Comissão, será considerado o primeiro eleito, o candidato com maior número de votos que garanta a diversidade de representação por Carreira na comissão.*

*§ 7º A SAAD publicará o Edital com os resultados.*

*§ 8º Os interessados poderão apresentar recursos à SAAD ao resultado final, observado o prazo de 48 horas.*

*§ 9º A Direção emitirá portaria nomeando os membros da CPEDD, com os respectivos mandatos, observado o Edital de resultado.*

*§ 10 As vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitados os critérios previstos no Art. 5º (Área SEPT e Curso).*

*§ 11 Respeitando a classificação do maior número de votos para o menor, os candidatos com maior número de votos e não eleitos formarão a lista de suplentes e poderão ser convocados e nomeados*

para substituir os membros impedidos de participar da CPEDD, até o fim do mandato do membro substituído, observados os critérios no Art. 5º (Carreira, Área SEPT e Curso).

§ 12 É permitida uma recondução, independente do tempo do mandato anterior, desde que eleito no pleito subsequente.

§ 13 O procedimento previsto no parágrafo 1º não afeta alterações para outros processos e finalidades.

§ 14 No caso de substituição de membro da CPEDD, o substituto terá mandato no tempo necessário para completar o mandato do substituído.

§ 15 Na ausência de candidatos, na vacância ou na impossibilidade de preencher as vagas respeitando os critérios previstos no Art. 5º, O Conselho Setorial poderá nomear qualquer docente lotado no SEPT para preencher as vagas remanescentes na CPEDD, priorizando os critérios do Art 5º.

§ 16 Eventuais alterações da Área SEPT e/ou Curso dos docentes nomeados para a Comissão não interferirão nos seus mandatos em andamento”

(...)

Art. 3º Inserir paragrafo único no art. 7º da Resolução nº 01/2020 SEPT (republicada), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Os membros da comissão que não comparecerem em três reuniões seguidas ou seis reuniões durante o mandato, independente de justificativa, poderão ser exonerados da Comissão e substituídos conforme previsto nesta resolução.”

(...)

Art. 4º Alterar o Art 12 da Resolução nº 01/2020 SEPT (republicada) para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art 12 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.”

(...)

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prof. Dra. Flávia Lúcia Bazan Bepalhok

Presidente do Conselho Setorial SEPT/UFPR



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LUCIA BAZAN BESPALHOK, DIRETOR(A) DO SETOR DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA**, em 16/06/2021, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3593132** e o código CRC **72DD2F72**.